



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - **CONSU**

RESOLUÇÃO 04/2004

**Aprova o Regimento da Clínica
Escola de Fisioterapia.**


O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto Estadual nº 7.344/98 de 27 de maio de 1998, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” da plenária do CONSU, o **Regimento da Clínica Escola de Fisioterapia**, com amparo no Art. 83 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.931/88 que, autenticado pelo presidente, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 13 de fevereiro de 2004.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSU



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

REGIMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - A Clínica de Fisioterapia – CF criada pela Resolução 03/2004 do CONSU, tem por finalidade promover o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de serviços à comunidade.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos cabe à Clínica de Fisioterapia – CF:

- I. estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- II. desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento da doença, bem como de proteção e recuperação da saúde;
- III. colaborar com as instituições de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais.

Parágrafo único – Para atender o dispositivo no artigo anterior, a Clínica de Fisioterapia deve prestar serviços ao corpo docente, discente e de servidores não-docentes da UESB, bem como à população da área geográfica correspondente atualmente à cidade de Jequié.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Art. 3º - São de responsabilidade administrativa da Clínica de Fisioterapia - CF suas instalações, equipamentos, valores e demais recursos ou bens que lhe sejam destinados.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

- I. dotação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, consignada anualmente em seu orçamento;
- II. auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. receitas próprias patrimoniais e industriais provenientes de serviços prestados a terceiros;
- IV. receitas eventuais.

CAPÍTULO III

Da Administração Superior

Art. 5º - São órgãos da Administração Superior da Clínica de Fisioterapia:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Coordenação Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO I

Da Composição e Competência

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é constituído por:

- I. Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia – CF;
- II. Cinco membros docentes do Colegiado do Curso de Fisioterapia;
- III. Um representante discente;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

- IV. Um representante dos servidores não-docentes da UESB;
- V. Um representante dos usuários do Distrito de Saúde de Jequié, membro do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, eleito entre seus membros e em suas faltas e impedimentos, será dirigido pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Fisioterapia – CCF ou componente do Conselho Deliberativo, com maior tempo de exercício como membro do referido Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O representante discente e respectivo suplente, serão eleitos anualmente, segundo regimento elaborado pelo Centro Acadêmico do Curso de Fisioterapia.

Parágrafo 3º - O representante e respectivo suplente dos servidores não-docentes, eleitos, dentre eles, pelos representantes dos servidores da UESB, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - O representante e respectivo suplente dos usuários do Distrito de Saúde de Jequié, indicados pelo Conselho de Saúde, desse Distrito, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 5º - O Conselho Deliberativo baixará normas regulamentando o processo eleitoral, com trinta dias de antecedência, dando ampla divulgação nas Unidades interessadas.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com quarenta e oito horas de antecedência mínima para a primeira convocação e de vinte e quatro horas de antecedência para a segunda convocação, com a pauta dos trabalhos.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira e segunda convocação com a presença de metade mais um de seus membros e em terceira convocação com qualquer número, quarenta e oito horas após.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

Art. 8º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral da Universidade disponha de modo diverso.

Parágrafo único – As votações serão secretas, nos casos previstos no Regimento Geral ou a juízo do Colegiado.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão baixadas por portarias ou encaminhadas ao Reitor quando necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. definir as diretrizes básicas das atividades de assistência fisioterapêutica, de pesquisa, de cooperação didática e de prestação de serviços fisioterapêuticos à comunidade;
- II. deliberar sobre assuntos de interesse da Clínica de Fisioterapia, que lhe forem submetidos pelos seus membros;
- III. definir critérios e prioridades;
- IV. acompanhar a execução de planos de trabalho, projetos e atividades da Clínica de Fisioterapia;
- V. propor à Reitoria acordos, convênios e contratos, com entidades públicas para assistência à saúde e com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa;
- VI. propor à Reitoria a aceitação de legados e doações feitas à Clínica de Fisioterapia, quando clausuladas;
- VII. aprovar e dar o encaminhamento definido na legislação pertinente:
 - a) a proposta do quadro de pessoal da Clínica de Fisioterapia e o respectivo plano de classificação de funções;
 - b) os planos e programas da Clínica de Fisioterapia;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

- c) a proposta de orçamento de custeio e investimento, programações financeiras e suas alterações;
 - d) o regimento da Clínica de Fisioterapia;
- VIII. aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Coordenação Geral da Clínica de Fisioterapia;
- IX. homologar a composição da Comissão de Ensino e Pesquisa – COMEP;
- X. criar, para fins específicos, comissões transitórias estabelecendo suas atribuições;
- XI. aprovar normas para a concessão de bolsas de estudo;
- XII. convocar servidores e convidar especialistas para opinar sobre assuntos de interesse da Clínica de Fisioterapia;
- XIII. elaborar o relatório anual de suas atividades e encaminhar ao Reitor juntamente com o do Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia;

SEÇÃO II

Da Competência do Presidente

Art. 11 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;
- IV. encaminhar ao Reitor as deliberações do Conselho Deliberativo;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

- V. decidir, em casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- VI. baixar portarias.

SEÇÃO III

Da Comissão de Ensino e Pesquisa

Art. 12 - Haverá na Clínica de Fisioterapia uma Comissão de Ensino e Pesquisa – COMEP permanente, diretamente subordinada ao Conselho Deliberativo, com a finalidade de coordenar e supervisionar as atividades didáticas e de pesquisa.

Parágrafo 1º - A COMEP será constituída por uma Câmara de Ensino e uma Câmara Pesquisa.

Parágrafo 2º - A Câmara de Ensino, que contemplará as atividades de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu e Estágio*, será constituída por três membros do Conselho Deliberativo dentre os docentes do Colegiado do Curso de Fisioterapia – CCF.

Parágrafo 3º - A Câmara de Pesquisa será constituída por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, docentes do Colegiado do Curso de Fisioterapia, preferencialmente com titulação de Doutor, Mestre ou especialista.

Parágrafo 4º - Os mandatos serão de 2 anos, admitida a recondução.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo estabelecerá, por portaria, as normas de funcionamento e atribuições da COMEP.

CAPÍTULO V

Do Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

Art. 14 - O Coordenador Geral é o responsável pela direção executiva que administra, supervisiona e controla todas as atividades da Clínica de Fisioterapia.

SEÇÃO I

Da Estrutura e Atribuições

Art. 15 - O coordenador geral da Clínica de Fisioterapia tem as seguintes atribuições:

- I. administrar a Clínica de Fisioterapia;
- II. estabelecer as diretrizes gerais para o seu funcionamento;
- III. coordenar e supervisionar suas atividades assistenciais;
- IV. estabelecer o relacionamento externo e divulgar as atividades da Clínica de Fisioterapia;
- V. propor ao Conselho Deliberativo o quadro de pessoal técnico (divisão administrativa e Serviço de Biblioteconomia e Documentação Científica);
- VI. referendar a alocação de Professores Supervisores indicados pela Área de Estágio em Fisioterapia;
- VII. encaminhar a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo;
- VIII. analisar contratos e convênios;
- IX. avaliar o desempenho da Clínica de Fisioterapia;
- X. elaborar o relatório anual a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

SEÇÃO II

Do Coordenador Geral

Art. 16 - O Coordenador Geral, Docente Supervisor do Curso de Fisioterapia, preferencialmente com titulação de Doutor, Mestre ou especialista em fisioterapia, será designado pelo Reitor dentre os componentes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Coordenador Geral, demissível *ad natum*, terá mandato de 2(dois) anos.

Art. 17 - Ao Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia compete:

- I. administrar a Clínica de Fisioterapia e supervisionar todas as suas atividades;
- II. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;
- III. indicar 01(um) assessor, responsável por cada divisão administrativa;
- IV. designar os membros das comissões subordinadas;
- V. homologar os processos licitatórios;
- VI. julgar a necessidade de abertura de processos administrativos e de sindicâncias e encaminhar ao Conselho Deliberativo;
- VII. constituir comissões, ouvindo quando for o caso, as áreas pertinentes;
- VIII. ser membro do Conselho Deliberativo, com direito a voto;
- IX. baixar portarias administrativas.

SEÇÃO III

Das Comissões da Clínica de Fisioterapia



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

Art. 18 - Ficam diretamente subordinadas ao Governador Geral as seguintes Divisões e Serviços:

- I. Divisão Administrativa;
- II. Divisão Técnico-Assistencial (Docentes e Profissional Fisioterapeuta);
- III. Serviço de Biblioteconomia e Documentação Científica;

Art. 19 - A estrutura e atribuições das divisões e serviços, referidos no artigo anterior, serão propostas pelo Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia ao Conselho Deliberativo e encaminhadas para aprovação do Reitor.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo poderá baixar portarias complementares, por proposta do Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia, disciplinando o funcionamento das divisões e serviços.

Art. 20 - A Secretaria da Clínica de Fisioterapia, com a finalidade de organizar o expediente e arquivos do Conselho Deliberativo e da Coordenação Geral, fica subordinada diretamente ao Coordenador Geral.

Parágrafo único - A Secretaria referida no *caput* terá sua estrutura e atribuições fixadas por ato reitoral por proposta do Coordenador Geral, homologada pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

Da Assessoria Técnico-Administrativa

Art. 21 - A Assessoria Técnico-Administrativa, constituída por 01(um) profissional técnico, tem por finalidade assessorar e auxiliar o Coordenador Geral na formulação e execução do plano de ação estabelecido para o funcionamento da Clínica de Fisioterapia.

Parágrafo 1º - Os assessores poderão ser encarregados de outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Coordenador Geral.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

SEÇÃO V

Parágrafo 2º - A estrutura e atribuições das divisões e serviços, referidas no artigo anterior, serão propostas pelo Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia, homologadas pelo Conselho Deliberativo e encaminhadas ao Reitor para aprovação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 22 - São atribuições comuns aos dirigentes ou responsáveis por órgãos da Clínica de Fisioterapia, observadas as respectivas áreas de atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as decisões dos órgãos superiores, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades hierarquicamente superiores;
- II. transmitir a seus subordinados a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;
- III. estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;
- IV. expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- V. manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. avaliar o desempenho dos órgãos subordinados e responder pelos resultados alcançados;
- VII. providenciar a instrução de processos de expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito das matérias;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

- VIII. apresentar relatórios sobre os serviços executados pelo órgão que dirige;
- IX. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer atribuições dos órgãos administrativos ou do pessoal subordinado, quando necessário;
- X. avocar de modo geral ou em casos especiais a competência de qualquer servidor subordinado;
- XI. diligenciar para que a programação dos trabalhos seja cumprida;
- XII. controlar a frequência diária do pessoal subordinado;
- XIII. decidir sobre pedidos de abono e justificação de faltas ao serviço;
- XIV. conceder férias aos subordinados, quando decorrente de escala estabelecida;
- XV. requisitar material de consumo e material permanente, necessário ao uso do órgão que dirige;
- XVI. tratar a todos com urbanidade;
- XVII. praticar outros atos decorrentes da legislação vigente, normas ou ordens superiores;
- XVIII. a carga horária de atendimento ao público que não for contemplada pelos professores supervisores e discentes matriculados na disciplina Estágio Supervisionado em Fisioterapia I será suprida por docentes e discentes envolvidos em projetos de pesquisa e de extensão e profissional Fisioterapeuta contratado.

Art. 23 - O funcionamento das diferentes Assessorias Técnico-Administrativas será estabelecido por meio de resoluções do Conselho Deliberativo ou por portarias do Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia, quando for o caso.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

Art. 24 - A seleção de servidores, de nível superior, por concurso público, será feita por comissões indicadas pelo Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia com a participação de docentes indicados pelas sub áreas de fisioterapia do Departamento de Saúde.

Art. 25 - Os assessores das Divisões e Serviços serão indicados pelo Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia, ouvidas as sub áreas de fisioterapia do Departamento de Saúde, quando for o caso.

Art. 26 - As funções dos membros das Comissões Permanentes e das Comissões Consultivas da Clínica de Fisioterapia não serão remuneradas.

Art. 27 - A frequência à Clínica de profissionais ligados à área da saúde, para aprendizado, poderá ocorrer mediante proposta justificada à Comissão de Ensino e Pesquisa – COMEP e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Os servidores da Clínica de Fisioterapia ficarão sujeitos ao mesmo regime jurídico aplicado aos servidores da UESB.

Art. 29 - Notícias e informações referentes a Clínica de Fisioterapia somente poderão ser veiculadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Coordenador Geral da Clínica de Fisioterapia ou por Assessores, quando autorizados.

Art. 30 - Os servidores não poderão receber, a qualquer título ou sob qualquer forma, retribuições particulares por serviços prestados em sua condição funcional.

Art. 31 - Os servidores não poderão tratar com terceiros, assuntos de interesse da Clínica de Fisioterapia, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo ou da Coordenação Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 32 - O Coordenador Geral providenciará, no prazo de um ano as modificações necessárias para a adaptação da estrutura da Clínica de Fisioterapia ao presente regimento.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

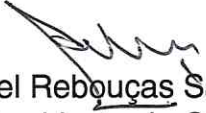
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSU 04/2004

Parágrafo único - Para cumprir o disposto no *caput* do artigo anterior, o Coordenador Geral procederá ao remanejamento dos servidores, quando necessário.

Art. 33 - No prazo de um ano da vigência do presente regimento, poderão ser propostas alterações em seus dispositivos, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Vitória da Conquista, 13 de fevereiro de 2004.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSU